



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS E RESPECTIVAS LINHAS DE ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB EM SISTEMA BRAILLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de placas de identificação em sistema Braille nos pontos de ônibus localizados no município de Campina Grande-PB, contendo as informações das linhas que atendem cada ponto.

Art. 2º As placas de que trata o artigo anterior deverão conter, de forma legível e acessível:

- I – O número e o nome da linha de ônibus;
- II – O destino final da linha;
- III – O número de identificação do ponto;
- IV – As informações em sistema Braille, de modo padronizado e resistente às condições climáticas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, definindo o modelo, o material e o padrão de fixação das placas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em responsabilização do órgão gestor do sistema de transporte público municipal, na forma da regulamentação.


SAULO NORONHA

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 09 de outubro de 2025.



SAULO NORONHA

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir **acessibilidade e inclusão social** às pessoas com deficiência visual no uso do transporte coletivo urbano do Município de Campina Grande-PB.

Atualmente, os pontos de ônibus e as linhas que os atendem são identificados apenas por meio de informações visuais, o que impede que pessoas cegas ou com baixa visão possam identificar, de forma autônoma e segura, o ponto e as linhas disponíveis.

O **sistema Braille**, reconhecido oficialmente pela Lei Federal nº 4.169/1962 e amparado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), é instrumento fundamental para garantir o direito à informação e à mobilidade urbana acessível.

A instalação das placas em Braille nos pontos de ônibus, portanto, não representa apenas uma melhoria de infraestrutura, mas uma **medida de cidadania e respeito à dignidade humana**, alinhada às políticas de inclusão e acessibilidade previstas na legislação federal e nas diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 9050/2020).

Com a aprovação deste projeto, Campina Grande reafirma seu compromisso com uma cidade mais justa, inclusiva e acessível a todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a **aprovação deste Projeto de Lei**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 09 de outubro de 2025.


SAULO NORONHA
Vereador